



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

### Edital nº 001/2023

*Edital para abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juazeiro do Piauí – PI*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Piauí – PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Lei de criação do conselho Municipal, Lei N° 227/2023 de 16 de março de 2023), faz publicar o edital de convocação Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, e resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 227/2023 de 16 de março de 2023 e resolução nº 002 de 11 de abril de 2023 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juizado da Infância e Juventude da comarca de Castelo do Piauí, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante condições estabelecidas neste edital.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

### 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Piauí – PI, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Conselheiro Tutelar	05	40h/semanais	01 salário mínimo nacional vigente

2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e 14h às 18h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 227/2023 ou a que a suceder.

2.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 227/2023 ou a que a suceder.

2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 227/2023 ou a que a suceder.

2.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 227/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

- I. reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir no município a no mínimo um ano;
- IV. comprovação de conclusão do ensino médio;
- V. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, ou qualquer cargo político;
- VI. estar em gozo dos seus direitos civis;
- VII. obrigatória a aprovação em prova classificatória e eliminatória de conhecimento específico sobre o ECA e Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente;
- VIII. avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

### **3.1 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópias dos seguintes documentos:**

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

a. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

a. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### **6. DOS IMPEDIMENTOS**

a. Serão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

b. são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Artigo 29 da Lei Municipal de nº 227 de 16 março de 2023.

c. Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a. Inscrições e entrega de documentos;
- b. Prova escrita;
- c. Avaliação psicológica;
- d. Eleição;
- e. Posse

### 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia **13 (treze) de abril a 13 (treze) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **08h às 14h**, na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

8.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 227/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

8.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

8.8 A inscrição será gratuita.

8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal nº 227/2023. 



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **19 (dezenove) de maio de 2023**, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência, bem como encaminhado cópia ao Ministério Público.

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **22/05/2023 a 26/05/2023**, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC**.

9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, de **29/05/2023 a 02/06/2023**, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, neste período.

9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 10.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **07/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência e encaminhará cópia ao Ministério Público.

9.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **12/06/2023 a 13/06/2023**, dias, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC**.

9.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, **15/06/2023** notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **16 de junho de 2023**, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência e encaminhado cópia ao Ministério Público.

9.12 No dia **02 de julho de 2023, das 08h às 12h**, no **Instituto Municipal João Francisco Andrade**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

9.13 A divulgação das notas da prova escrita ocorrerá até o dia **05/07/2023**, no Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência e encaminhado cópia ao Ministério Público, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC**, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **06 a 07/07/2023**.

9.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 11/07/2023**, publicando se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.15 Os candidatos habilitados e aprovados na prova escrita deverão passar por Avaliação Psicológica, por profissional disponibilizado pelo município, para comprovação de aptidão mental para o exercício do cargo, a ser realizada no dia **15/07/2023**.

9.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, 3 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **25/07/2023**, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

### 10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**10.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**10.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**10.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**10.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**10.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

**10.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**10.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**10.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**10.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou impulsionamento de conteúdo.

**10.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. paginas eletrônicas: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativos de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalo de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

### **10.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. utilização de espaço na mídia;
- II. transporte de eleitores;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

- III. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**10.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

**10.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**10.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**10.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**10.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, **no 01/08/2023, em local e horário a ser definido em resolução pela Comissão Especial**, bem como reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.

### 11. DA ELEIÇÃO

**11.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**11.2** A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00;**

**11.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **30/08/2023**, publicados no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência.

**11.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**11.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**11.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

**11.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**11.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**11.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**11.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**11.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**11.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**11.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**11.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**11.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

**11.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**11.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**11.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**11.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um os candidatos concorrentes ao pleito.

**11.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial entre os dias **01 a 15/09/2023**.

## **12. DA APURAÇÃO**

**12.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

**12.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**12.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**12.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**12.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**12.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**13.1** O resultado da eleição será publicado no dia **10/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**13.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. 

**13.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**13.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**13.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**13.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 14. DO CALENDÁRIO

**14.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

<b>Data</b>	<b>etapa</b>
11/04/2023	Publicação do Edital
13/04/2023 a 13/05/2023	Período de inscrição
19/05/2023	Publicação da lista de candidato inscritos
22/05/2023 a 26/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial e pela população em geral.
29/05/2023 a 02/06/2023	Reunião da Comissão Especial para decidir sobre a impugnação das inscrições
07/06/2023	Publicação da lista de candidatos com inscrição impugnadas
12/06/2023 a 13/06/2023	Prazo para recurso e defesa dos candidatos com a inscrição impugnada



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

15/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com a publicação dos resultados.
16/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
02/07/2023	Aplicação de prova escrita
05/07/2023	Divulgação das notas da prova escrita
06/07/2023 a 07/07/2023	Interposição de recurso pelo candidato
11/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados
15/07/2023	Avaliação psicológica (Aptidão mental) para o exercício do cargo
25/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados e seus respectivos números de campanha.
26/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados e reunião com os candidatos para orientações sobre as condutas vedadas
30/08/2023	Divulgação dos locais de votação
01/09/2023 a 15/09/2023	Prazo para indicação dos fiscais por parte dos candidatos
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
03/10/2023 a 06/10/2023	Prazo para recurso contra o resultado da apuração
10/10/2023	Resultado final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar
10/01/2024	Nomeação e posse



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

**14.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 227/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**15.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**15.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**15.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**15.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**15.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**15.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

---

**15.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**15.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**15.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Fórum da **Comarca da Cidade de Castelo do Piauí-PI** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juazeiro do Piauí, 11 de abril de 2023.

---

**Samia Oliveira Andrade Souza**

**Presidente**

*CMDCA - Juazeiro do Piauí – PI*